

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 010.2023-DL.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALEXSANDRO SILVA DO NASCIMENTO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **Município de Quiterianópolis - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.179/0001-14, através da **Secretaria de Educação**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas a Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03, e a empresa **ALEXSANDRO SILVA DO NASCIMENTO - ME**, com sede Rua Santa Isabel, Nº 977, Bairro: São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.876.149/0001-55**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexsandro Silva do Nascimento**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 819.509.983-04, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2023-DL e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, nos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2023-DL, ratificado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E DISTRIBUIÇÃO DE GULOSEIMAS PARA 02 (DUAS) MIL CRIANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1.	SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, SENDO: DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA, SORVETES EXPRESSO E ALGODÃO DOCE, 01 ESCORREGADOR INFLÁVEL, 03 CASTELOS PULA-PULA, 01 PISCINA DE BOLINHA, 01 CAMA ELÁSTICA 4X4, 01 TOURO MECÂNICO E DESLOCAMENTO.	1	Und.	10.500,00	10.500,00





PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de validade do contrato será de 01 (um) mês, contado da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos do presente objeto serão oriundos do Erário Municipal na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05.01.12.361.1201.2.008
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00	

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os brinquedos deverão ser locados e as guloseimas fornecidas, na cidade de Quiterianópolis - CE, após a celebração do contrato, entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada e após a emissão da Ordem de Serviços, que observarão os termos da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 6.2. Os equipamentos (brinquedos) e as guloseimas deverão ser fornecidos, de acordo com as necessidades, junto à Secretaria de Educação de Quiterianópolis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico.
- 6.3. Serão recusados pela Secretaria de Educação os equipamentos (brinquedos) e as guloseimas, entregues em desconformidade com o presente projeto, devendo o contratado providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a imediata adequação dos referidos itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 6.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.8. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.9. A contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar os equipamentos (brinquedos) e demais produtos, através de Ordem de Serviços.

7.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação da entrega dos materiais junto a Secretaria de Educação do Município de Quiterianópolis.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega e a qualidade dos materiais, efetivamente entregues.

7.4. Atestar a entrega dos materiais, para efeito de pagamentos.

7.5. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato, e junto aos materiais entregues, caso seja constada qualquer defeito, e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da locação dos equipamentos (brinquedos) e demais produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

8.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da execução dos serviços.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

8.7. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência do presente contrato.

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais.



emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega ou envio da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega do objeto pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

9.2. O pagamento a ser realizado fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das **obrigações fiscais e trabalhistas**, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

9.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução dos serviços, objeto dessa dispensa de licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da cotação de preços.

10.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que ela será encaminhada à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.



- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestações de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do material.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 12.1 e subitem 12.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A Secretaria de Educação poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do contrato sem comunicação prévia;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material efetivamente entregue e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quiterianópolis-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Quiterianópolis - CE, 07 de novembro de 2023.


Município de Quiterianópolis
Secretaria de Educação
CONTRATANTE
Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas


ALEXSANDRO SILVA DO NASCIMENTO -
ME
CNPJ: 11.876.149/0001-55
CONTRATADO
Alexsandro Silva do Nascimento
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Maria das Dores Silva CPF: 38771900306

2ª Jose Julio Brito CPF: 264360978-64